

**PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA**

**PROCESSO:** 16.337/2023 – SEMCAT/PMA

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**INTERESSADO:** PEGADA SERVIÇO DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA | CNPJ Nº 25.353.373/0001-77

**ASSUNTO:** 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022 – SEMCAT/PMA

**PARECER JURÍDICO Nº 2.282/2023 – PROGE/PMA**

**Ananindeua – PA, 09/06/2023**

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2022. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/1993. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. **OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.**

**I. DO RELATÓRIO**

**Senhor Procurador Geral,**

Versa o presente parecer acerca da viabilidade jurídica para formalização do 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022 - SEMCAT/PMA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de festas e eventos, para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua – PA, contrato este celebrado entre a **SEMCAT/PMA (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho)** e a **empresa PEGADA SERVIÇO DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA | CNPJ Nº 25.353.373/0001-77**, prorrogando sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de **07/06/2023 até 07/06/2024**, no valor de R\$ 412.856,10 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Na justificativa apresentada, esclarece que a inclusão do termo aditivo é decorrente de previsão contratual nos seguintes termos “*visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho*”.

É o relato do essencial.

**II. DA ANÁLISE PRELIMINAR**

**PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA**

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de autorização para celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo;
- Justificativa e Autorização por parte da Sr.ª Maria Elenice Silva Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, para o Aditivo em comento;
- Solicitação de Cotação de preços;
- Manifestação positiva ao aditivo de prazo por parte da contratada;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Cópia Contrato Originário e suas respectivas publicações;
- Cópia do Parecer do Controle Interno acerca da contratação inicial;
- Solicitação e Reserva de Dotação Orçamentária, SEMCAT/PMA;
- Parecer Jurídico Favorável ao Aditivo;
- 1º Termo Aditivo de Prazo e Publicação do Extrato do Aditivo; e
- Documentação da contratada válida e regular.

Da leitura dos documentos juntados aos autos administrativos se depreende que o requerimento formulado trata de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 005/2022 - SEMCAT/PMA**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 como se verá adiante, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração e que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Verifica-se, ainda, a seguinte cronologia do contrato em análise:

1. Que o Contrato originário tinha vigência de 12 (doze) meses, a contar de **07/06/2022** até **07/06/2023**;
2. Após, um **1º Termo Aditivo** foi firmado, dilatando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de **07/06/2023** até **07/06/2024**.

Desta feita, face ao encerramento da vigência estabelecida no contrato inicial e seus subsequentes aditivos, foi realizada **PESQUISA MERCADOLÓGICA** com outras três empresas do mesmo ramo do objeto pretendido e como resultado, constatou-se que a **empresa PEGADA SERVIÇO DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA | CNPJ N° 25.353.373/0001-77** permanece com a proposta mais vantajosa economicamente para a

**PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA**

Administração Pública, caso em que se optou pela formalização do aditivo em análise, no valor de **R\$ 412.856,10 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**.

Para comprovação da **VANTAJOSIDADE** vale destacar o **QUADRO COMPARATIVO DE PESQUISA DE MERCADO**, que aglutina as 03 (três) propostas apresentados pelas empresas orçadas, quais sejam: - **R\$ 480.654,00** (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) – MONCHICK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA ME | - **R\$ 522.614,00** (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e quatorze reais) – SS E SR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA | e **R\$ 536.393,00** (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e três reais) – GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

Insta mencionar a existência de **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** ao Aditivo que ora se analisa, exarado pela **SEMCAT/PMA** para formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo**.

### **III. DO DIREITO**

Acerca da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, conforme inteligência do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)**

Diante do artigo retro transcrito, faz-se mister abordar que constam nos autos administrativos **JUSTIFICATIVA** e **AUTORIZAÇÃO** por parte da autoridade competente, a Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a Sr.<sup>a</sup> Maria Elenice Silva Lima, que por meio de Despacho **ACATOU** e **AUTORIZOU** a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo, conforme parecer alhures mencionado.

**PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA**


Assim, este **OPINATIVO** concorda que, diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices ao andamento do processo que visa a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo** ao contrato em tela.

**IV. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 005/2022 – SEMCAT/PMA**, no limite do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, inclusive pela **VANTAJOSIDADE ECONÔMICA** para a Administração Pública, a fim de que seja mantida a continuidade dos serviços prestados.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

  
**ANA CATARINA V. CABEÇA LIMA**  
Assessora Especial – PROGE

  
**CHRISTIANE CARDOSO DO NASCIMENTO**  
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA